



ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RIO DE MOINHOS
Instituição Particular de Solidariedade Social e de Utilidade Pública

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

REGULAMENTO ELEITORAL

DA

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RIO DE MOINHOS

**Alteração deliberada por unanimidade em
assembleia geral extraordinária, realizada no dia
26 de março de 2022**

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RIO DE MOINHOS

REGULAMENTO ELEITORAL

O presente regulamento visa, nos termos e para os efeitos consignados no art.º 30.º, n.º 2, alínea a), dos Estatutos da Associação para o Desenvolvimento de Rio de Moinhos, aprovados por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária realizada no passado dia 18 de março de 2017, adequados ao Decreto-Lei nº. 172-A/2014, de 14 de novembro, e à Lei nº. 76/2015, de 28 de Julho, que alteraram a redação do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro, regulador dos Estatutos das IPSS, disciplinar o processo eleitoral dos respetivos Órgãos Sociais.

Artigo 1.º

Organização do processo eleitoral

1 - A organização do processo eleitoral compete à Mesa da Assembleia Geral, sendo da sua responsabilidade:

- 1.1 - Marcar a data e o local das eleições;**
- 1.2 – Convocar a Assembleia Geral Eleitoral;**
- 1.3 – Verificar a legitimidade das candidaturas;**
- 1.4 – Verificar a legitimidade dos eleitores;**
- 1.5 – Mandar fazer as listas;**
- 1.6 – Apurar e declarar o resultado das votações.**

2 - A convocatória da Assembleia Geral Eleitoral, assinada pelo Presidente da Mesa ou substituto, deve ser enviada para cada associado em data não inferior a 30 dias da data das eleições.

2.1 - A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

2.2 - Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização da Assembleia Geral Eleitoral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

2.3 - Na convocatória, constará obrigatoriamente o dia, o local e o horário da votação.



Artigo 2.º

Competência eleitoral

- 1 - A Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal são eleitos de entre os associados efetivos.
- 2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, tenham as suas quotas em dia, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.
- 3 - Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 3.º

Duração do mandato

- 1 - A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá ordinariamente no final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos.
- 3 - O Presidente da Direção da Associação só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 4.º

Votação

- 1 - Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa, que tenham as suas quotas em dia e não estejam suspensos.
- 2 - A votação é direta e secreta.

- 3 - Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura reconhecida notarialmente e entregue à data da respetiva reunião.
- 4 - Cada sócio não pode representar mais de um associado.



Artigo 5.º

Cadernos eleitorais

- 1 – Para efeitos de capacidade eleitoral ativa e passiva, os cadernos eleitorais são encerrados ao 15.º dia anterior à data das eleições.

Artigo 6.º

Candidaturas

- 1 – As listas de candidatura são propostas por um mínimo de 22 (vinte e dois) associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos associativos e que tenham o pagamento das suas quotas em dia.
- 2- As listas preencherão, obrigatoriamente, todos os Órgãos Sociais e mencionarão, de forma expressa, o candidato a cada cargo, devendo indicar, igualmente, o número idêntico de suplentes para cada um dos Órgãos.
- 3 – As listas devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de cada um dos candidatos, com a respetiva identificação, incluindo o número de associado.

Artigo 7.º

Entrega de listas

- 1- As listas de candidatura devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, até às 18 horas do 10.º dia anterior à data das eleições, acompanhadas de documento que conterà as bases programáticas da respetiva candidatura.
- 2 - Todas as candidaturas têm de indicar o respetivo delegado.
- 3 - No caso de haver irregularidades nas listas, a Mesa da Assembleia Geral devolve-as ao respetivo delegado, que tem 48 horas para retificá-las.

4 – Se no termo do prazo fixado no número 3 as irregularidades não se encontrarem supridas, a Mesa da Assembleia Geral retirará a lista do ato da eleição.

5 - A cada uma das listas aceites é atribuída uma letra.

6 - As listas candidatas, com o respetivo programa, serão afixadas na sede da Associação, com uma antecedência mínima de 5 dias antes da data das eleições.

7 – Para efeitos dos números 3 e 4 deste artigo, considera-se irregular a lista apresentada que não respeite o presente regulamento.

Artigo 8.º

Boletins de voto

Os boletins de voto, todos do mesmo formato e do mesmo tipo de papel, terão apenas impresso a indicação das listas concorrentes identificadas pelas letras que lhes foram atribuídas, e um quadrado onde os associados votantes colocarão uma cruz na lista escolhida.

Artigo 9.º

Apuramento dos resultados

1 – Quando a votação terminar proceder-se-á imediatamente à contagem dos votos, à elaboração da ata e afixação dos resultados provisórios.

2 - No caso da existência de várias candidaturas considera-se eleita a que obtiver o maior número de votos, não se considerando como tal os votos brancos ou nulos e as abstenções.

3 - Consideram-se votos nulos os que contenham alguma inscrição, rasura ou corte no boletim de voto.

Artigo 10.º

Recursos

1 - Os delegados das listas concorrentes podem apresentar à Mesa da Assembleia Geral recursos dos resultados apurados, com fundamento em irregularidades comprovadas, até 48 horas após o encerramento da Assembleia Geral Eleitoral.

2 - A Mesa da Assembleia Geral, tomará a devida decisão nas 48 horas seguintes, comunicando-a de imediato ao recorrente.

Artigo 11º.

Ato de posse

1 - Após a proclamação dos resultados definitivos, a afixar na sede da Associação, o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, ou o seu substituto, conferirá posse aos dirigentes eleitos nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 12.º

Eleições extraordinárias

1 - Em caso de vacatura da maioria dos membros da Direção ou do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições extraordinárias para o órgão a preencher, no prazo máximo de um mês, mas os novos membros apenas completam o mandato.

2 - O processo eleitoral seguirá, no mais, as disposições do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Assembleia Geral de acordo com o estabelecido na Lei, nos Estatutos e no presente Regulamento.

ESTA ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO ELEITORAL FOI DELIBERADA POR UNANIMIDADE DOS ASSOCIADOS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE MARÇO DE 2022.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente 

O 1º Secretário 

A 2ª Secretária 